



MUNICÍPIO VALE DE CAMBRA

PROGRAMA DE CONCURSO

HASTA PUBLICA

43/2026

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DA PRAIA FLUVIAL

VALOR BASE DE CONCESSÃO: 6.000,00€¹

¹ Valor base de concessão, é o valor que a entidade adjudicante se dispõe a receber pela concessão de exploração do Bar/Restaurante da Praia Fluvial



ARTIGO 1.º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a Concessão de Exploração do Bar/Restaurante da Praia Fluvial de Burgães, sito na Rua da Praia Fluvial, nº 80, Burgães, 3730 – 040 Vale de Cambra.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Vale de Cambra, contribuinte nº 506735524, sita na Av. Camilo Tavares de Matos, 19, 3730 - 240 Vale de Cambra com telefone nº 256420510 e endereço eletrónico gap@cm-valedecambra.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho de 16 de abril de 2026, de acordo com a competência delegada pela Câmara Municipal no Presidente de Câmara em reunião de 7/11/2025 do disposto na alínea ee), nº 1, artº 33 do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º

FINALIDADE DA CONCESSÃO

A presente hasta pública destina-se à concessão do uso privativo do espaço municipal identificado no artigo 1.º, de forma independente, com obrigação do desenvolvimento do espaço com a finalidade, de estabelecimentos de restauração e bebidas.

ARTIGO 5.º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO, OBTENÇÃO DE CÓPIAS E VISITA AO LOCAL

1. O processo de concurso encontra-se patente no site institucional do Município de Vale de Cambra, www.cm-valedecambra.pt, onde poderá ser consultado e descarregado, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas e **desde que solicitado, junto do Serviço de Atendimento ao Município ou nos serviços on line do Município de Vale de Cambra e/ou por e-mail (contratacaopublica@cm-valedecambra.pt), com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida**, os interessados poderão visitar o espaço.



3. Os interessados, concorrentes e o adjudicatário não podem invocar o desconhecimento das condições do Espaço Público ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

ARTIGO 6º

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a retificação das mesmas, a aceitação de erros e omissões, a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

ARTIGO 7º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, para o seguinte endereço eletrónico:

contratacaopublica@cm-valedecambra.pt.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e as omissões do caderno de encargos.

4. O órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, retificações e alterações referidos nos números anteriores serão disponibilizados a todos os interessados em www.cm-valedecambra.pt.



6. Em caso de divergência os esclarecimentos e retificações prestados prevalecem sobre as peças do procedimento a que dizem respeito.

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública as pessoas singulares ou coletivas que não estejam em dívida para com o Município e tenham a situação contributiva regularizada com o Estado e Segurança Social.

ARTIGO 9º

VALOR BASE DE CONCESSÃO

1. O valor base de concessão do espaço municipal objeto da presente Hasta Pública, correspondente ao valor de **6.000,00 € (seis mil euros)**.

ARTIGO 10º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º e no artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração **Anexo I** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do presente programa de concurso, declaração essa que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Proposta** de preço de acordo com modelo constante do presente programa de concurso;
- c) Declaração nos termos do artigo 69.º do CPA, anexa ao presente programa de concurso;
- d) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

ARTIGO 11º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A **proposta** referida na alínea b) do artigo 10º, será encerrada em sobrescrito fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra “**PROPOSTA**”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente.
2. As declarações referidos nas alíneas a) e c) do artigo 10º, deverão ser apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto do qual se escreverá a palavra “**DOCUMENTOS**”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente.
3. Os dois sobrescritos referidos em 1 e 2 serão encerrados num terceiro sobrescrito também opaco e fechado e em cujo rosto se indicará o nome ou a denominação social do concorrente, a identificação da entidade pública contratante e ainda o seguinte:

HASTA PUBLICA 43/2026

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DA PRAIA FLUVIAL

ARTIGO 12º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A **entrega da proposta e dos documentos que a acompanham**, deverão ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Serviço de Atendimento ao Múncipe, sito na morada mencionada no artigo 2º, **até às 16 horas do dia** 8 **de** MAIO **de 2026.**
2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

ARTIGO 13º

ATO PÚBLICO

1. O ato público terá lugar no edifício da Câmara Municipal de Vale de Cambra, na Av. Camilo Tavares, nº19, em Vale de Cambra, em hora e data a definir e publicar em edital, perante a Comissão designada para o efeito.
2. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.



3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato.
4. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “DOCUMENTOS”, mantendo-se inviolados os invólucros das “PROPOSTAS”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
5. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada das propostas.
6. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
7. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos constantes das alíneas a) e c) do artigo 10º apresentados pelos candidatos.
8. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que não apresentem as declarações exigidas nas alíneas a) e c) do artº 10º, bem como não cumpram com o modo de apresentação das propostas constante do artigo 11º do presente programa de concurso.
9. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
10. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal, recurso esse que não tem efeito suspensivo.
13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “PROPOSTAS”, deliberando sobre a exclusão das propostas que apresentem um valor inferior ao valor base de concessão constante do artigo 9º, dando-se a conhecer os valores apresentados aos candidatos ou seus representantes presentes no ato público.
14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
15. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público **deserto**.
16. Salvo casos excepcionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.



17. Terminado o ato publico, será lavrada ata do mesmo, conterà a lista dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as reclamações que os concorrentes entendam formular no próprio ato e respetivas deliberações da comissão.

ARTIGO 14º

CRITÉRIO(S) DE ADJUDICAÇÃO

1. As propostas admitidas serão analisadas pelo júri designado para o efeito por despacho da entidade pública contratante, que elaborará relatório fundamentado sobre as mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, conforme alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

O MAIS ALTO PREÇO PROPOSTO, ACIMA DO VALOR BASE DE CONCESSÃO

2. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, **no caso de empate**, o *critério de desempate*, será aferido da seguinte forma:

- Por licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes para o efeito.
- A licitação será feita com lanços de 100 € (cem euros).
- A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

ARTIGO 15º

PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 16º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminado o ato público a Comissão procede à adjudicação provisória do espaço municipal ao candidato que tenha apresentado a proposta mais elevada.

2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente à adjudicação, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.



3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Vale de Cambra ou por transferência bancária para o **IBAN PT50 0035 0831 00000003730 42**, devendo o respetivo comprovativo de transferência bancária ser remetido via mail para **contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Vale de Cambra, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Câmara Municipal de Vale de Cambra.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

ARTIGO 17º

NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
 - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
 - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 15º.
 - g) Quando existam fundados indícios de conluio entre os candidatos
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

ARTIGO 18º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo Anexo II, constante do presente programa de concurso;
 - b) Declaração da Segurança Social;
 - c) Certidão de não dívida, emitida pelo Serviços de Finanças;

- d) Certidão de Registo da empresa na Conservatório do Registo Comercial;
- e) Certificados de Registo Criminal dos Gerentes da empresa;
- f) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável;
- g) Dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Contribuinte Fiscal;
- h) **Caução**, no valor correspondente a **dois meses do valor da renda mensal**, correspondente ao mês da notificação da apresentação dos documentos de habilitação.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ***ainda que tal não conste do programa do concurso***, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, conforme exigido no n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 19º

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do ato público.

ARTIGO 20º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.

2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no n.º 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.

4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

Acyl

ARTIGO 21º

MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 17º ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do contrato de concessão, no espaço identificado no n.º 1 do artigo 1º será entregue ao respetivo adjudicatário livre e desocupado de pessoas e bens.

ARTIGO 22º

CAUÇÃO CONTRATUAL

1. A **caução**, no valor correspondente a **dois meses do valor da renda mensal**, deverá ser prestada por depósito bancário ou outro meio de caução legalmente previsto, à ordem da Câmara Municipal de Vale de Cambra, no prazo definido para a apresentação dos documentos de habilitação, e será mantida até ao termo do contrato de concessão de uso privativo.
2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

ARTIGO 23º

ENCARGOS

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos e os demais custos e emolumentos relativos à celebração do respetivo contrato.

ARTIGO 24º

OMISSÕES

1. Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 25º

CONSENTIMENTO

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.

Vale de Cambra, 16 de ABRIL de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



(André Agostinho Martins da Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

(A que se refere a alínea a), nº 1 do artigo 10º do presente programa de concurso)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

MODELO DA PROPOSTA

(A que se refere a alínea b), nº 1 do artigo 10º do presente programa de concurso)

(indicar nome, estado, profissão, morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do processo de concurso para **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE DA PRAIA FLUVIAL**, a que se refere o anúncio publicado no Diário da Republica n.ºde ___/___/___, propõe um valor base de concessão no valor de _____ €.

À quantia supra indicada acrescerá o IVA (imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal em vigor, se aplicável.

Mais declara(m) que se submete(m) em tudo o que respeitar à execução da exploração, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local e data)

(Assinatura)

DECLARAÇÃO

(A que se refere a alínea c) nº 1 do artigo 10º do presente programa de concurso)

(a que se refere o nº 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69º do CPA anexo ao decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Assinatura,

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO II

(A que se refere a alínea a), n.º 1 do artigo 17.º do presente programa de concurso)

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... (assinatura).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º